



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 022/2022**

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.392/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração do correspondente autógrafo.

#### **"PROJETO DE LEI N.º 3.392/2022**

**Altera o art. 21, da Lei n.º. 4.102, de 23 de julho de 2021 e incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.109, de 28 de dezembro de 2021, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 21, da Lei Municipal n.º. 4.102, de 23 de julho de 2021 – **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 do Município de Ibiracú, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município."**





# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.102, de 2021.

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal nº. 4.109, de 28 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraçu para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiraçu autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:**

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

(...);

**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 4.109, de 2021.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 04 de outubro de 2022.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
**Técnico Legislativo**

